Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 24 de Março de 2021.
Edição 3423 | Páginas: 21

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 101/2019 e 101/2020 02
- Projetos de Lei nº 048, 049 e 050/2021 03
- Moção nº 015/2021 05
- Requerimentos nº 028, 029, 030 e 031/2021 05
- Indicações nº 179 a 219, 221 a 228, e 230 a 235/2021 06
- CPI Resol. nº 041 - Cancelamento do Edital de Convocação nº 004/2021 18
- CPI Resol. nº 041 - Edital de Convocação nº 005/2021 18
- Mensagem Governamental nº 007/2021 19
- Ofício nº 498/2021/SESAU/CGTES/DGTS 19

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 052 a 059/2021 20
- Extrato do Contrato nº 009/2021 21

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 2967/2021 21
- Errata da Resolução nº 3003/2021 21
- Errata da Resolução nº 3202/2021 21

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com
AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 101/2019

Dispõe sobre a perda ou extravio do cartão ou *ticket* de estacionamentos comerciais do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Os fornecedores de serviços e os estabelecimentos comerciais que ofereçam ao público consumidor área própria, ou de terceiros, para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º Os fornecedores e estabelecimentos de que tratam a presente Lei são obrigados a:

I - manter registro de entrada e saída dos veículos automotores; e

II - divulgar o teor da presente Lei em local visível e acessível a todos os consumidores.

§ 1º Em caso de perda ou extravio do cartão ou ticket de estacionamento, deverá ser consultado o registro de que trata este artigo para que o consumidor seja cobrado apenas pelo tempo de utilização do serviço.

§ 2º Inexistindo registro que comprove o período de permanência no estacionamento, é direito do consumidor pagar apenas o valor que ele declarar que consumiu ou, alternativamente, o valor correspondente ao mínimo da tabela de preços do estacionamento.

§ 3º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário motivada pela perda ou extravio do cartão ou ticket de estacionamento.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o fornecedor ou estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - advertência para obediência dos termos desta Lei;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), criado pela Lei n. 1193, de 10.07.2017.

§ 2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-e ou por outro índice que o substitua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2021.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JEFERSON ALVES
1ª Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 101/2020

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a ofertar carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EAD, em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais ofertados por instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, a introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EAD na organização pedagógica curricular de todos os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até o limite de 40%.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da carga horária de EAD para a execução de atividades de natureza eminentemente práticas.

Art. 2º A introdução de carga horária a distância em cursos técnicos presenciais fica autorizada, desde que a instituição de ensino seja credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino à oferta de EAD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2021.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JEFERSON ALVES
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º – O Estado de Roraima reconhece as atividades religiosas realizadas em seus respectivos templos como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises causadas por epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação desta Lei, devem ser observadas todas as recomendações do Ministério da Saúde do Brasil.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19), e tem infectado milhares de pessoas no mundo. No Brasil, os primeiros casos suspeitos surgiram em fevereiro de 2020 e até o presente verifica-se aumento de casos suspeitos e confirmados da doença que acomete o sistema respiratório da vítima, e tem levado milhares à morte.

No país, vários Estados têm utilizado o distanciamento social total, a partir do qual as pessoas permanecem em suas casas, e ocorre fechamento ou limitação de funcionamento de órgãos públicos, comércio e serviços em geral, permitindo-se que funcionem somente as atividades consideradas essenciais. Porém, cultos religiosos não constam contemplados.

É de se destacar que a atividade religiosa é garantida pela Constituição Federal, e a fé tem exerce papel decisivo na promoção do equilíbrio psicoemocional às pessoas, contribuindo para que enfrentem situações difíceis com mais segurança, esperança e menos fragilidade.

A presente proposição visa a resguardar o direito das instituições religiosas para que mantenham seus templos abertos para aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros ou outras atividades que promovam o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, ou ainda a promoção da assistência social.

Por fim, deve-se salientar que o exercício do direito de abertura dos templos religiosos deve ser com observância das recomendações do Ministério da Saúde, de modo que a realização de quaisquer atividades apenas poderá acontecer desde que sejam obedecidas as recomendações de limitação e distanciamento de pessoas presentes nesses locais.

Assim, pelas razões expostas, bem como pela importância da presente propositura, solicito apoio dos nobres colegas de parlamento para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2021.

JÂNIO XINGÚ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2021

EMENTA: OBRIGA A INDENIZAÇÃO AO CONSUMIDOR EM CASO DE FURTO, ARROMBAMENTO, ROUBO, OU QUALQUER OUTRO DANO CAUSADO AO VEÍCULO ENQUANTO PERMANECER ESTACIONADO EM ÁREA DISPONIBILIZADA PELO ESTABELECIMENTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Artigo 1º - É dever do estabelecimento que disponibiliza área para estacionamento indenizar o consumidor em caso de furto, arrombamento, roubo, ou qualquer outro dano causado ao veículo, enquanto permanecer estacionado no local.

§1º - O dever de indenizar independe se o estabelecimento disponibiliza o estacionamento de forma gratuita ou não.

§2º - Os bens no interior do veículo são alcançados pelo direito de indenização.

§3º - O *caput* deste artigo aplica-se para todos os veículos, em sentido amplo, inclusive veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, entre outros.

Artigo 2º - Em caso de parceria com estacionamentos privados, os estabelecimentos serão solidariamente responsáveis pela indenização.

Artigo 3º - Em caso de furto, arrombamento, roubo, ou qualquer outro dano causado ao veículo, é dever do estabelecimento fornecer as imagens do sistema de segurança do local, sem necessidade de ação judicial.

Artigo 4º - É de trinta dias, a contar da data do fato, o prazo para o pagamento da indenização pelo estabelecimento.

Artigo 5º - Ao estabelecimento é proibido instalar placa de advertência que induza o consumidor a acreditar que não tem direito à indenização.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a garantir que o consumidor tenha a segurança de indenização em caso de furto, arrombamento, roubo, ou qualquer outro dano causado ao veículo quando estacionado em local disponibilizado pelo estabelecimento, além de tornar o processo mais célere, sem que dependa a indenização diretamente e apenas do judiciário.

A constituição Federal, em seu artigo 24, VIII, assim estatui:

> Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente** sobre:
> (...)
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor,** a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; Grifou-se

A matéria também já foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, que decidiu no mesmo sentido:

> **Lei Estadual** 18.752/2016 do Estado do Paraná. (...) ao obrigar que fornecedores de serviço de internet demonstrem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados, **não tratou diretamente de legislar sobre telecomunicações, mas sim de direito do consumidor.**
> (...)
> **Trata-se, portanto, de norma sobre direito do consumidor que admite regulamentação concorrente pelos Estados-Membros, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal.** [ADI 5.572, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, DJE de 9-9-2019. Grifou-se

Atualmente, a indenização por danos causados aos veículos em estacionamentos disponibilizados pelo estabelecimento fica condicionada à provocação do judiciário, o que dificulta e desencoraja muitas pessoas a buscarem seus direitos.

O que se pretende com a presente propositura e permitir que a reparação ao dano seja mais rápida e menos burocrática.

A aprovação deste projeto de lei vai garantir ao sujeito que se ao retornar ao estacionamento onde deixou seu veículo, não encontrá-lo, não encontrar seus bens no interior do veículo ou encontrá-lo danificado com vidros quebrados, lataria amassada, pneus furados, etc, terá direito à reparação dos danos, sem que seja necessária, para tanto, a prova daculpa da empresa nem o ajuizamento de ação.

A responsabilidade do estabelecimento, segundo o que determina o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, será objetiva, cuja literalidade responsabiliza, sem culpa, os prestadores de serviço. Vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos Grifo nosso

Por fim, conclui-se que se um estabelecimento oferece uma área para o cliente estacionar, então é responsável pelo veículo e por todos os bens que estão dentro dele, vez que assume a prestação de um serviço que implica na garantia de segurança dos bens.

Desse modo, esta propositura visa a assegurar ao consumidor roraimense o exercício de um direito que ele já possui, mas muitas vezes é dificultado, ou induzido a acreditar que não o tem.

Assim, pelas razões expostas, bem como pela importância do presente projeto de lei, solicito apoio dos nobres colegas de parlamento para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2021.

JÂNIO XINGÚ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N º 050/2021

Estabelece diretrizes e normas para inclusão de classes experimentais, com o método de ensino híbrido, online mesclado com o presencial, na rede estadual de ensino público da educação do Estado de Roraima durante o período de Pandemia do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Em cumprimento ao que determina o art. 205 da CF/88, e com intuito de garantir à todos o direito à educação durante o período de pandemia causado pela COVID-19, fica instituído o método de ensino híbrido, online mesclado com o presencial, na rede estadual de ensino público da educação do Estado de Roraima.

Parágrafo único - As classes disponibilizadas no método de ensino híbrido serão realizadas de forma experimental, podendo sofrer alterações para aperfeiçoamento e adequação do novo sistema.

Artigo 2º- Caracteriza-se como metodologia de ensino híbrido de aprendizagem a combinação de ensino presencial e à distância como o uso de tecnologias e ferramentas necessárias para garantir a qualidade no ensino e a aprendizagem dos alunos.

§ 1° Na referida modalidade de educação, parte da aplicação do conteúdo ocorrerá em sala de aula, respeitado o limite definido no §1° do art. 3° desta Lei, e outra parcela se dará de forma online, utilizando meios digitais tradicionais e alternativos.

§ 2° A disponibilização das aulas por meio digital deverá ocorrer de diversas formas, alcançando tanto àqueles que têm acesso à internet, quanto àqueles que não têm.

§ 3° O aluno que não possui acesso à internet deverá informar à direção da escola pública a que está vinculado, para que possa ser disponibilizada as aulas por meios digitais alternativos, tais como: TV, rádio, aulas gravadas em pendrive ou outra mídia alternativa.

Artigo 3° - O estudante poderá optar:

I - pelo método de ensino híbrido.

II - pelo ensino realizado de forma totalmente online.

III - pelo método presencial.

§ 1° - As aulas presenciais não poderão ultrapassar o limite ocupacional de 30% (trinta por cento), devendo ser divulgado para os alunos o número de vagas disponíveis para as modalidades dispostas no inciso I e III.

§ 2° - O aluno que escolher a opção do inciso II, em cumprimento ao §3° do art. 2° desta Lei, deverá informar à Escola se tem ou não acesso à internet, para que lhe seja assegurado o amplo acesso à educação através dos meios digitais alternativos disponíveis.

§ 3° - O aluno que escolher a opção do inciso I ou III estará sujeito à disponibilidade de vagas a que se refere o §1° deste artigo.

Artigo 4º- As escolas púbicas estaduais de Roraima, bem como as instituições de ensino filantrópicas que recebem recursos públicos estaduais, ficam obrigadas:

I - a incluir o método de ensino híbrido, online mesclado com o presencial, para os estudantes devidamente matriculados, respeitando os limites dispostos nesta Lei.

II - a disponibilizar, por meios digitais alternativos, as classes online para o aluno que não possua acesso à internet, tais como: TV, rádio, aulas gravadas em pendrive e outras mídias.

III - a divulgar amplamente à todos os alunos matriculados, a adoção temporária do método de ensino híbrido, permitindo que possam escolher as modalidades dispostas no art. 3° desta Lei.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º- O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do método de ensino a que se refere esta lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

EDER LOURINHOI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Não é novidade que a COVID-19 trouxe consigo implicações que transcenderam a esfera da saúde pública, interferindo veementemente no campo econômico, educacional, entre outros da nossa sociedade. O país está numa constante luta de readequação das realidades, isto com intuito de proporcionar o menor impacto possível nos cidadãos brasileiros, no entanto, sabe-se que algumas realidades mudaram de forma drástica, não sendo possível apenas 'contornar' a situação, mas desconstruí-la e recomeçar do zero, pois acredito que entramos na verdadeira revolução digital. Nesta guerra 'invisível', tem-se que a educação sofreu grande colisão com este tsunami chamado COVID-19, vindo a suspender as aulas presenciais na rede de ensino, situação que ressaltou ainda mais a diferença entre a rede pública e privada de educação, sendo esta dissonância uma questão social que é objeto de numerosos debates e políticas públicas. Na esfera privada, fora adotado o método de ensino híbrido, que mescla presencial e online, sendo tal modelo já muito utilizado no ensino superior com matérias lecionadas através do EAD, também conhecido como educação a distância. A modalidade leva em consideração a diversidade humana, as necessidades e o ritmo de cada um, que segundo especialistas, reestruturou o modelo tradicional e promoveu acessibilidade e praticidade. No cenário público, a solução a ser adotada ainda é incerta, sendo tal circunstância, motivo de insegurança para os pais, professores e alunos, uma vez que temem que o ano letivo seja prejudicado devido à falta de aula. Neste emaranhado de emoções, ainda surge a preocupação dos pais quanto a possível volta às aulas, ou seja, se dará de forma presencial ou online. A realidade dos pais que inserem seus filhos na rede pública de ensino, por vezes, é dividida entre os genitores que desejam que as aulas retomem em formato presencial, pois não têm com quem deixar os seus filhos no momento em que precisam sair para trabalhar e entre os que querem manter os filhos em casa, mas não dispõem de capacidade intelectual, financeira e estrutural para ensiná-los dentro dos métodos formais. A Constituição Federal, em seu artigo 205, nos garante que a educação é um direito de todos**,** portanto, essa discrepância da rede de ensino privada e particular é um dos maiores desafios atuais que, sem sombra de dúvidas, se ressaltou no atual cenário pandêmico, devendo o Poder Público, cumprindo com seu dever constitucional, empreender esforços para afunilar esse grande eco existente entre o ensino público e privado. Diante do exposto, é de extrema importância que o sistema público de educação adote medidas que incentive a permanência dos estudantes na rede de ensino, evitando a evasão escolar, que, diga-se de passagem, a taxa de evasão escolar no Brasil é a terceira maior do mundo: em média, 24,1% dos alunos concluem o Ensino Fundamental até os 16 anos. Desta forma, pensando

nesta realidade preocupante, é que esta propositura tem como objetivo instituir o método de ensino híbrido, mesclando as aulas de forma presencial e online, garantindo aos pais e alunos a autonomia para que possam optar pelo método presencial ou online de ensino, sem que isso comprometa a qualidade do conteúdo aplicado, assim como, garantir a segurança de profissionais da educação que temem a superlotação nas salas de aula sem que haja estrutura para isso. Ademais, importante ressaltar que o referido projeto preocupa-se, ainda, com os estudantes que não têm acesso a internet, realidade esta que, em nosso país, persiste como causa que assola a nossa sociedade. Importante frisar que, o ensino híbrido não deve ser visto de uma maneira muito reducionista, entendendo que só pode ser feito por meio de internet com banda larga, eis que, acaso assim o fosse, não há dúvida de que realmente haveria um prejuízo para os estudantes que não têm acesso. O ensino híbrido pode ser feito por meio de formas bem conhecidas (e alternativas), tais como estações de TV e rádio estatais, aulas gravadas em mídia de DVD ou pendrive, entre outros. Um exemplo no Brasil é o famoso telecurso, quando uma série de pessoas conseguiu seu diploma dos antigos primeiro e segundo graus, acompanhando aulas todos os dias pela televisão. Elas não tinham oportunidades de ter aulas presenciais, mas ainda assim lhes fora assegurado o acesso à educação. Muito embora temida e preocupante, a pandemia também nos faz repensar na estrutura educacional, quem sabe até ousarmos uma mudança definitiva na realidade educacional no Brasil, afinal, não há limites para a educação, mas sim a necessidade de ter boa vontade. Destarte, por se tratar de um importante instrumento que tem como objetivo garantir o direito dos estudantes à educação e ao mesmo tempo garantir o direito ao isolamento social, apresento a esta Casa Legislativa, para conhecimento, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que: Estabelece diretrizes e normas para inclusão de classes experimentais com o método de ensino híbrido, online mesclado com o presencial, na rede estadual de ensino público da educação do Estado de Roraima durante o período de Pandemia do novo coronavirus. Assim sendo, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR N. 015/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor Nerli de Faria Albernaz, titular do cartório de registro de imóveis do município de Boa Vista, vítima de complicações causadas pela COVID-19.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2021.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020
REQUERIMENTO N.° 028/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº 025/2020, para: "investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo Estado, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento**, **por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 25/03/2021**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.
Deputada Betânia Almeida
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020
REQUERIMENTO N.° 029/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

A Deputada a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial Interna**, composta pelos Senhores Parlamentares: Jorge Everton, Catarina Guerra, Aurelina Medeiros e Tayla Peres, destinada para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2020,** que revoga o art.20 – E, e o parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.
Deputada Aurelina Medeiros
Presidente em exercício da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
REQUERIMENTO Nº 030/2021

Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

Os Parlamentares que a este subscrevem, com amparo no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vêm, respeitosamente expor, para no fim, requerer.

Conforme dados da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima foram recebidas do Ministério da Saúde até a presente data 120.060 doses de vacina. Desse total, 72.250 mil foram destinadas aos indígenas aldeados. A responsabilidade da vacinação da população indígena é dos Distritos, sendo que o DSEI Leste recebeu 31.454 doses e o DSEI Yanomami recebeu 15.396 doses, totalizando 46.850 doses entregues aos distritos.

Ocorre que, do total de doses de vacinas destinadas à população indígena até o presente momento, foi informado nominalmente um total de 29.344 (62,6%) de doses aplicadas, e registrado no SIPNI um quantitativo de apenas 15.663 (33,4%) doses.

O DSEI Leste informou a aplicação de 16.312 (51,9%) como primeira dose, e 5.932 (17,2%), como segunda dose. O DSEI Yanomami informou a aplicação de 5.430 (35,3%) como primeira dose, e 1.670 (10,8%), como segunda dose.

A aplicação das vacinas dos povos indígenas aldeados é complexa por conta do acesso aéreo e fluvial às mais de 400 comunidades indígenas de Roraima, especialmente pelo DSEI Yanomami. Dessa forma, o tempo de conclusão da vacinação entre a primeira e segunda doses se prolonga mais que o normal.

Por isso, atualmente encontra-se armazenado na Câmara fria do PNI um total de 26.182 doses de vacinas destinadas aos indígenas aldeados, pois os distritos não possuem capacidade de armazenamento das vacinas e de distribuição em tempo oportuno.

Nesse sentido, devido à logística complexa de vacinação dos povos indígenas, e para que as vacinas não fiquem paradas, esta Comissão vem requerer que Vossa Excelência oficialize, em caráter de urgência, o Ministro da Saúde, Senhor Marcelo Queiroga para que ele autorize o estado de Roraima a remanejar essas doses para a população não indígena do Estado, respeitando os critérios de prioridade já estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Cumpre destacar que o Senhor Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde de Roraima, oficiou o Ministro da Saúde (OFÍCIO nº 653/2021/SESAU/CGVS, de 19 de março de 2021) propondo a mesma medida aqui exposta.

A aceleração da vacinação em Roraima se mostra urgente, visto que o Estado recebeu um número de doses de vacina abaixo do necessário para imunizar as pessoas que se enquadram nos grupos prioritários. Soma-se a isso o fato de que o Estado faz divisa com o Amazonas, estado que entrou em colapso sanitário após aumento expressivo do número de casos de COVID decorrente da nova variante do coronavírus, o que resultou em falta de oxigênio nos hospitais e inúmeros óbitos. Não podemos esquecer que o Estado também faz fronteira com os países da Venezuela e Guiana, sendo atingido de forma severa pela imigração.

Dessa forma, considerando a situação de enfrentamento aqui exposta, propomos esta medida, certos de sua compreensão e empenho.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021
Neto Loureiro
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 031/2021

´´REQUER, que os profissionais de segurança pública sejam incluídos nos grupos de vacinação prioritários, conforme a descrição dos grupos prioritários e recomendações constantes do anexo II do Plano Nacional de Vacinação``

Os Deputados que este subscrevem, amparado, nos termos do art. 192, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, **Requerem** que o Governo do Estado oficie ao Ministério da Saúde solicitando, que os profissionais de segurança pública sejam incluídos nos grupos de vacinação prioritários, conforme a descrição dos grupos prioritários e recomendações constantes do anexo II do Plano Nacional de Vacinação, pelas razões abaixo descritas.

Os profissionais de segurança pública (Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Policiais Penais e Sócios Educadores) estão efetivamente na linha de frente do combate à COVID 19, inclusive são esses profissionais que além de suas atribuições constitucionais primárias, se encontram em atuação para fazer cumprir os atos governamentais de distanciamento social, o que potencializa ainda mais o risco de contagio.

Também é importante destacar que os profissionais da segurança pública, juntamente com os profissionais da saúde, não

pararam em nenhum momento durante a pandemia. Além disso, é de conhecimento público que muitos profissionais de segurança pública já vieram a óbito durante a pandemia em razão do contágio no exercício de sua atividade profissional.

Diante disso, é urgente a necessidade que o Governo do Estado solicite junto ao Governo Federal / Ministério da Saúde que os profissionais de segurança pública sejam colocados em posição mais acima na ordem de prioridade para a vacinação, uma vez que isso dará maior segurança aos policiais que diariamente arriscam suas vidas realizando operações e efetuando prisões, inclusive de pessoas contaminadas.

Sala das Sessões , 23 de março de 2021

Coronel Chagas (PRTB)	Soldado Sampaio (PC do B)
Deputado Estadual	Deputado Estadual
Nilton do Sindpol (Patriotas)	Jorge Everton (MDB)
Deputado Estadual	Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N° 179 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A AQUISIÇÃO DE MACAS PARA A MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, única do estado de Roraima, está em condições precárias de atendimento.

O número de atendimentos na maternidade cresceu muito nos últimos anos, pois além de atender pacientes de Roraima, atende também pacientes da Venezuela e Guiana, causando superlotação nos corredores e consequentemente a falta de macas para as grávidas e mamães que acabaram de dar à luz.

Segundo relato de pacientes, as gestantes que estão em trabalho de parto ou que já deram à luz ficam aguardando por um leito em cadeiras de plásticos, pois não tem macas suficientes, e chegam a ser internadas de forma inadequada nos corredores, um problema que virou rotina e prejudica o atendimento, tornando o ambiente propício para acometimento de doenças, infecções e mortes.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a aquisição de macas para a Maternidade Nossa Senhora de Nazaré o mais breve possível, para que as gestantes possam ser atendidas com respeito e dignidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de março de 2021.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 180/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE VICINAL E PONTE DA VICINAL 02 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de estrada da vicinal 02, localizada no município do Caroebe. Solicito também que promova a recuperação da ponte sobe o Rio Cocó, esta ponte tem 35 metros e fica no quilômetro 4 da vicinal 02 no Município do Caroebe.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 181/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTE DA VICINAL 06 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da ponte sobe o Rio Bainha, esta ponte tem 20 metros e fica no quilômetro 10 da vicinal 06 no Município do Caroebe.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 182/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTES DA VICINAL 07 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de duas pontes na vicinal 07 no município do Caroebe. A primeira ponte sendo sobe o rio Jeruza fica no quilômetro 4 e tem 10 metros, e a segunda ponte fica sobe o rio Trucuá no quilômetro 23 e possui 20 metros.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 183/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE VICINAL E PONTE DA VICINAL 09 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da vicinal 09, localizada no município do Caroebe. Solicito também que promova a recuperação da ponte de 30 metros sobe o Rio JB que fica no quilômetro 10.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 184/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE VICINAL 11 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de vicinal 11, localizada no município do Caroebe.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 185/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTE DA VICINAL 13 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da vicinal 13, localizada no município do Caroebe. Solicito também que promova a recuperação de três pontes, a primeira ponte sendo no quilômetro 6 e tem 15 metros, e a segunda ponte fica no quilômetro 10 e possui 15 metros.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 186/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE VICINAL 14 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de vicinal 14, localizada no município do Caroebe.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 187/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTE DA VICINAL 16 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da vicinal 16 do município do Caroebe. Solicito também que promova a recuperação da ponte fica no quilômetro 8, possui 20 metros.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 188/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTE DA VICINAL 34 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de ponte na vicinal 34 do município do Caroebe. A ponte fica no quilômetro 20, possui 8 metros.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 189/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTE DA VICINAL 35 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de ponte na vicinal 35 do município do Caroebe. A ponte fica no quilômetro 7, possui 8 metros.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 190/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE PONTE DA VICINAL 37 -
- MUNICÍPIO DO CAROEBE -
JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de ponte na vicinal 37 no município do Caroebe. A ponte fica no quilômetro 2 sobe o igarapé Dona Schumar e possui 8 metros.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 191 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraimaque efetue a recomposição do quadro médico do hospital regional de Rorainópolis, na região sul do estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraimaque proceda, em caráter de urgência, com a recomposição do quadro médico do Hospital Regional de Rorainópolis, na Região Sul do Estado.

.JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 menciona, de modo expresso, que o direito à saúde é um direito social, sendo um dever do Estado a sua implementação. O direito social à saúde confunde-se com o direito à vida, direito fundamental. A realização do direito à saúde depende de medidas positivas do Estado para que o direito se efetive.

Nesse sentido, a presente medida requer de maneira urgente a recomposição do atendimento médico no Hospital Regional de Rorainópolis, para que se cumpra de maneira efetiva o direito dos cidadãos.

Em 02 de março de 2021 o Estado de Roraima teve o contrato com a Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (Coopebras) rescindido, a principal responsável por fornecer médicos para atuar no município. Desde então os serviços médicos necessários estão sendo deixados de ser prestados à população, dentre os quais, ginecologista e obstetrícia em acompanhamento de gestantes e, até, clínico geral. Apesar do enorme problema gerado, até a presente data não houve recontratação na prestação do serviço.

O Hospital Regional de Rorainópolis é o maior e mais importante centro médico da região Sul do Estado de Roraima, responsável por atender não só as demandas do município, mas também de áreas adjacentesque devido à grande distância da capital se veem obrigados a recorrer a ele.

Contudo, há tempos o Hospital apresenta uma grande deficiência na composição do quadro médico, que se agravou com a o fim do contrato prestado pela cooperativa.

Em meio a atual situação pandêmica vivida, faz-se necessário maior atenção à área da saúde de nosso estado e medidas de prevenção para que o colapso do sistema público não seja eminente se torna imperativo.

Deste modo, para que a morosidade do poder executivo não resulte emprejuízosirreparáveis para o sistema de saúde no município de Rorainópolis, sugere-se ao senhor Governador que tome medidas para, em caráter de urgência, recompor o quadro médico do mencionado Hospital.

Palácio Antonio Augusto Martins, 17 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 192 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraimaque efetue a contrataçãode médicos para atuação no Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que efetue a contratação de médicos para atuação no Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 menciona, de modo expresso, que o direito à saúde é um direito social, sendo um dever do Estado a sua implementação. O direito social à saúde confunde-se com o direito à vida, direito fundamental. A realização do direito à saúde depende de medidas positivas do Estado para que o direito se efetive.

Nesse sentido, a presente medida requer de maneira urgente a recomposição do atendimento médico no Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí, para que se cumpra de maneira efetiva o direito dos cidadãos.

Em 16 de março de 2021 foi publicado em um site de notícias que o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) denunciou falta de médicos no principal Hospital do município de Caracaraí.

De acordo com a denúncia apenas 05 médicos estariam disponíveis para fazer atendimentos, acompanhamentos e cobrir escalas de plantões. Dentre esses profissionais, dois eram contratados por meio de processo seletivo e um seria funcionário do município. O quadro de profissionais é insuficiente para suprir as necessidades da população de Caracaraí.

Em meio a atual situação pandêmica vivida, faz-se necessário maior atenção à área da saúde de nosso estado e medidas de prevenção para que o colapso do sistema público não seja eminente se torna imperativo.

Deste modo, para que a morosidade do poder executivo não resulte emprejuízosirreparáveis para o sistema de saúde no município de Rorainópolis, sugere-se ao senhor Governador que tome medidas para, em caráter de urgência, recompor o quadro médico do mencionado Hospital.

Palácio Antonio Augusto Martins, 17 de março de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 193 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para a regularização do sistema de abastecimento de água potável no bairro São Bento, Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para a regularização do sistema de abastecimento de água potável no bairro São Bento, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O ser humano para viver necessita de certas condições materiais mínimas, tais como: alimentação, moradia, vestuário, etc. Parte dessas necessidades imediatas são satisfeitas por meio da fruição dos serviços públicos essenciais, em especial, o fornecimento de água. Além disso, as atividades higiênicas necessárias à manutenção da vida estão associadas à qualidade da água. **Água de fácil acesso e boa qualidade é fundamental à saúde e ao bem estar dos seres humanos.**

Nesse sentido é inadmissível a situação vivenciada pelos residentes do bairro São Bento, os mesmos estão enfrentando um grave problema de parada de fornecimento de água por longos períodos seguidos (dias e dias sem fornecimento de água). Cumpre destacar que tal situação já perdura por meses. Os moradores ficam sem água para realizar suas tarefas do dia a dia e para uso pessoal, o que vem causando inúmeros transtornos a todos.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para que o sistema de abastecimento e saneamento de água potável seja regularizado no bairro **São Bento**, Município de Boa Vista.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 194 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para a regularização do sistema de abastecimento de água potável no bairro São Vicente, Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para a regularização do sistema de abastecimento de água potável no bairro São Vicente, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O ser humano para viver necessita de certas condições materiais mínimas, tais como: alimentação, moradia, vestuário, etc. Parte dessas necessidades imediatas são satisfeitas por meio da fruição dos serviços públicos essenciais, em especial, o fornecimento de água. Além disso, as atividades higiênicas necessárias à manutenção da vida estão associadas à qualidade da água. **Água de fácil acesso e boa qualidade é fundamental à saúde e ao bem estar dos seres humanos.**

Nesse sentido é inadmissível a situação vivenciada pelos residentes do bairro São Vicente, os mesmos estão enfrentando um grave problema de parada de fornecimento de água por longos períodos seguidos (dias e dias sem fornecimento de água). Cumpre destacar que tal situação já perdura por meses. Os moradores ficam sem água para realizar suas tarefas do dia a dia e para uso pessoal, o que vem causando inúmeros transtornos a todos.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para que o sistema de abastecimento e saneamento de água potável seja regularizado no bairro **São** Vicente, Município de Boa Vista.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 195 /2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote iniciativa para conceder redução de Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS sobre a carne no Estado de Roraima, a fim de reduzir os impactos dos recentes aumentos à população.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que adote iniciativa para conceder redução de Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS sobre a carne no Estado de Roraima, a fim de reduzir os impactos dos recentes aumentos à população.

JUSTIFICATIVA

Com a alta do dólar, a carne, item tão importante para o cotidiano do povo brasileiro, teve seu preço dobrado se comparado ao mesmo mês de 2020.

Considerando todas as dificuldades já enfrentadas pela população nestes últimos 12 meses, como fechamento de comércio, majoração nos preços de itens básicos como óleo de cozinha e arroz, a carne, apesar de essencial, vem se tornando um item de luxo na mesa do povo roraimense.

Os pecuaristas também sofreram muito com a situação, pois lidam com o aumento dos insumos para a criação do gado.

Desta forma, a fim de amenizar a situação do consumidor final, surge a presente indicação, para que o Estado faça sua parte e se solidarize à população, reduzindo o ICMS sobre a carne, que hoje é de 12%, tornando o preço mais acessível.

Ressalta-se que a redução do valor da carne aumentaria seu consumo, majorando os valores recolhidos como tributos, diminuindo os impactos na arrecadação do ente estatal.

De acordo com o art. 63, I, *"in fine"*, da Constituição Estado de Roraima, é de competência privativa do Governador iniciativa de lei que disponha sobre matéria tributária.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de março de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 196/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a urgente e necessária manutenção do único aparelho de ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia para a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, a urgente e necessária manutenção do único aparelho de ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

JUSTIFICATIVA

Em 18 de março de 2021, foi veiculada matéria jornalística nos meios de comunicação sobre os problemas no aparelho de ultrassonografia do Hospital Coronel Mota (https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Pacientes-cobram-manutencao-do-unico-aparelho-de-ultrassonografia/74102), dificultando o acesso à saúde dos munícipes

É de extrema urgência que seja feita a manutenção do único aparelho de ultrassonografia do Hospital Coronel Mota, pois a fila de pacientes necessitando de atendimento só aumenta, e muitos deles com necessidade de urgência, afinal com realização do exame é possível detectar de forma precoce possíveis alterações e realizar o diagnóstico de forma mais rápida e precisa.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 197/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia para a Secretaria de Estado da Saúde, que volte a disponibilizar o exame de espirometria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia para a Secretaria de Estado da Saúde, que volte a disponibilizar o exame de espirometria.

JUSTIFICATIVA

Em 18 de março de 2021, foi veiculada matéria jornalística nos meios de comunicação, sobre a suspensão de exames de espirometria no Hospital Coronel Mota (https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Exame-para-pessoas-asmaticas-esta-suspenso-no-Coronel-Mota/74094), sendo importante sua realização para pacientes com problemas respiratórios.

O exame de espirometria na asma pode fornecer valiosas informações no diagnóstico dessa doença respiratória. Também chamado de prova de função pulmonar, o teste indica a partir de seus resultados qual a gravidade da doença e como deve ser a conduta médica no tratamento ao paciente. Sendo assim, é de extrema necessidade para os pacientes com asma que esse exame não seja suspenso, pois estes fazem parte do grupo de risco da pandemia do coronavírus.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 198/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a urgente e necessária restauração da ponte e manutenção das vicinais do Município de Caroebe/RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, a urgente e necessária reparação da ponte e manutenção das vicinais do Município de Caroebe/RR.

JUSTIFICATIVA

Em 18 de março de 2021, foi veiculada matéria jornalística nos meios de comunicação sobre os problemas enfrentados pelos produtores nas pontes e vicinais em Caroebe (https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Produtores-enfrentam-problemas-em-pontes-e-vicinais-em-Caroebe/74104), o que dificulta e muito a vida dos moradores daquela região.

É de extrema urgência que seja feita a restauração das pontes e manutenção das vicinais do município de Caroebe, pois estas se encontram intrafegáveis, prejudicando e dificultando o tráfego dos moradores e a entrada e saída de mercadorias no município, e com a chegada do inverno, o problema tende a aumentar ainda mais.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 199 /2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

***Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia para a Secretaria de Estado da Saúde, que disponibilize*, com maior brevidade possível, médicos para atenderem na Unidade Mista Irmã Camila, no Município de Iracema.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia para a Secretaria de Estado da Saúde, que disponibilize, com maior brevidade possível, médicos para atenderem na Unidade Mista Irmã Camila, no Município de Iracema.

JUSTIFICATIVA

Em 18 de março de 2021, foi veiculada matéria jornalística nos meios de comunicação sobre a falta de médicos no hospital de Iracema (https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/-Populacao-reclama-por-falta-de-medicos-em-hospital-de-Iracema/74084), restando claro um total desrespeito ao direito constitucional à saúde das pessoas daquela região.

O atendimento médico no Brasil vive atualmente uma triste realidade, e em Roraima não é diferente. Muitos hospitais estão com o número de profissionais de saúde reduzidos, sobrecarregando-os, aumentando o tempo de espera por atendimento e reduzindo a "qualidade" dos cuidados prestados, consequência da má distribuição de médicos em todo o território, principalmente em hospitais públicos do interior, como por exemplo, o município de Iracema. É de extrema necessidade que sejam adotadas todas as estratégias possíveis para resolver a necessidade da população, ainda mais em tempos de pandemia, pois o direito humano à saúde não tem sentido sem um atendimento de boa qualidade.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO N° 200/2021

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS DE 80 METROS, PARA ATENDER 5 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS;

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, suscitar convênio com a Prefeitura de Rorainópolis, em caráter de urgência, para executar o serviço de perfuração de poços semi artesianos de 80 metros, com a proposta de atender 5 comunidades do município de Rorainópolis: Rio dos Peixes, Santa Maria Velha, Remanso, Floresta e Taquera.

Atualmente 125 famílias que trabalham e vivem da agricultura familiar nessas comunidades, não possuem acesso ideal a água potável e ainda enfrentam dificuldade de obter água limpa para as necessidades diárias.

Diante do problema, a perfuração de poços artesianos é um serviço essencial, pois as comunidades necessitam de forma mais imediata da perfuração e do funcionamento desses poços, desse modo além da problemática da falta de água, a dificuldade de abastecimento também é constante;

O abastecimento de água contribuirá tanto na questão da saúde quanto na atividade da agricultura familiar, fonte de subsistência para as pessoas que vivem em comunidades rurais e assentamentos.

Com a implantação dos poços essas famílias que diariamente sofrem com a falta de água para manter as atividades básicas de subsistência poderão passar a contar com água limpa e de boa qualidade.

A busca pela água se tornou uma rotina exaustiva para essas famílias, cuja sobrevivência depende da agricultura familiar e da criação de pequenos rebanhos. Vale destacar que além de melhorar a qualidade de vida, esse serviço representa a perspectiva de mais investimentos para o setor agrícola do estado.

Mencionada indicação é necessária, pois os poços beneficiarão localidades que não têm acesso à rede pública de abastecimento e é uma alternativa para suprir a demanda, sem sofrer intercorrência das estiagens, por isso considero que o serviço é imprescindível.

Comunidade Rio dos Peixes, 20 famílias, necessidade de 450 metros de ligação;

Comunidade Santa Maria Velha, 22 famílias, necessidade de 900 metros de ligação;

Comunidade Remanso, 23 famílias, necessidade de 600 metros de ligação;

Comunidade Floresta, 18 famílias, necessidade de 500 metros de ligação;

Comunidade Taquera, 42 famílias, necessidade de 1.400 metros de ligação.

Sala de Sessões,22 de Março de 2021.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 201/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS CARBAMAZEPINA E FENOBARBITAL, DE USO CONTROLADO, PARA O HOSPITAL CORONEL MOTA".

JUSTIFICATIVA

Muitos pacientes que são assistidos pelo SUS e fazem uso dos medicamentos controlados Carbamazepina e Fenobarbital têm reclamado da falta destes para o tratamento e acompanhamento psiquiátrico no Hospital Coronel Mota.

Destaca-se que caso o tratamento seja interrompido, há possibilidades de efeitos colaterais graves, pois os referidos medicamentos são de uso contínua.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e é dever do Estado garantir e promover aos cidadãos.

Quando não há disponibilidade do Estado fornecer os medicamentos, a população fica desassistida, violando assim direitos fundamentais garantidos na Magna Carta promulgada em 1988.

Desta forma, é dever do Estado fornecer esses e outros medicamentos não só ao grupo de pessoas que necessitam de tratamento específico, mas a todos os cidadãos.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 202/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 08 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitando assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 203/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 09 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitando assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 204/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 11 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitando assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 205/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 34 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitando assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 206/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 35 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitando assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 207/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 04 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitanto assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 208/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

"RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 06 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR".

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Caroebe, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa estrada, pois existem famílias de produtores que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, além de transitarem para resolver suas necessidades diárias e também para os atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar, ainda, que com a proximidade do inverno aumenta a preocupação dos moradores, pois ficam sem acesso e muitas vezes ilhados em razão da precariedade da via, impossibilitando assim o tráfego.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 209, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DO RIO QUITANA, TABOCA SANTA LUZIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da ponte de madeira do Rio Quitana, Taboca Santa Luzia, localizada no município de Bonfim/RR. A ponte de madeira hoje se encontra extremamente precária, dificultando o tráfego de veículos da região.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, alguns moradores da região reivindicaram o pedido de recuperação da ponte de madeira do Rio Quitana, devido à falta de estrutura da ponte de madeira que encontra-se em uma situação intransitável. Os moradores estão isolados, impossibilitados de transitar na vicinal, em razão da precariedade que se encontra a ponte supracitada, com muitos buracos e grandes áreas alagadas.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo um trabalho através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, que vem realizando a recuperação e manutenção das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte de madeira supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços. Segue em anexo a esta indicação foto da ponte.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DO RIO QUITANA, TABOCA SANTA LUZIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 210, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA VICINAL 09, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da ponte de madeira da vicinal 09, localizada no município de Caroebe/RR. A ponte de madeira hoje se encontram extremamente precárias, dificultando o tráfego de veículos da região.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região reivindicam o pedido de recuperação da ponte de madeira localizada na vicinal 09, devido à falta de estrutura da ponte de madeira que encontra-se em uma situação intransitável. Os moradores estão impossibilitados de transitar na vicinal, em razão da precariedade que se encontra a ponte de madeira, o que tem prejudicado a entrada e saída de mercadorias dos produtores locais.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte de madeira da vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços. (Foto em anexo).

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA**

VICINAL 09, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 211, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA VICINAL 08, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da ponte de madeira da vicinal 08, localizada no município de Caroebe/RR. A ponte de madeira hoje se encontra extremamente precária, dificultando o tráfego de veículos da região.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região reivindicam o pedido de recuperação da ponte de madeira localizada na vicinal 08, devido à falta de estrutura da ponte de madeira que encontra-se em uma situação intransitável. Os moradores estão isolados, impossibilitados de transitar na vicinal, em razão da precariedade que se encontra a ponte de madeira, o que tem prejudicado a entrada e saída de mercadorias dos produtores locais.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte de madeira da vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços. (Foto em anexo).

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA VICINAL 08, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 212, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **ACERCA DA FALTA DE MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE CAROEBE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja solucionada a falta de médicos na Unidade Mista de Caroebe**, localizado nos município de Caroebe/RR..**

Segundo relatado por pacientes e funcionários do hospital supramencionado, estes abordaram sobre as dificuldades enfrentadas pela população em conseguir atendimento médico, em razão da falta de médicos nos hospitais.

Desta forma, os pacientes que necessitam de um atendimento médico, precisam se deslocar até o município mais próximo ou até mesmo até a nossa capital, para passar por uma consulta médica. Fica nítido a dificuldade logística que a população deste município vem enfrentando para conseguir um tratamento médico adequado.

Ademais, é importante frisar a importância de um atendimento médico satisfatório nesse cenário atual da pandemia Covid-19, para que não haja necessidade de que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, sobrecarregando ainda mais o hospital da capital.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE MÉDICOS PARA QUE REALIZEM ATENDIMENTO EFETIVO NA UNIDADE MISTA DE CAROEBE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 213 DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE REFORMA NO BANHEIRO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja reformado o banheiro do Hospital da Clínicas Dr. Wilson Franco**, localizado no município de Boa Vista/RR..**

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes e funcionários do hospital supracitado, relataram sobre a precariedade que encontra-se o banheiro do hospital. O banheiro está com as paredes quebradas e infiltrações. Segue em anexo a está indicação fotos da situação do banheiro.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **A REFORMA NO BANHEIRO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 23 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 214, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS ACERCA DA FALTA DE MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que seja solucionada a falta de médicos **no Hospital Estadual São João da Baliza, localizado nos município de São João da Baliza/RR.**

Segundo relatado por pacientes e funcionários do hospital supramencionado, estes abordaram sobre as dificuldades enfrentadas pela população em conseguir atendimento médico, em razão da falta de médicos nos hospitais.

Desta forma, os pacientes que necessitam de um atendimento médico, precisam se deslocar até o município mais próximo ou até mesmo até a nossa capital, para passar por uma consulta médica.

Desse modo, fica nítido a dificuldade logística que a população deste município vem enfrentando para conseguir um tratamento médico adequado.

Ademais, é importante frisar a importância de um atendimento médico satisfatório nesse cenário atual da pandemia Covid-19, para que não haja necessidade de que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, sobrecarregando ainda mais o hospital da capital.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE MÉDICOS PARA QUE REALIZEM ATENDIMENTO EFETIVO NA UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 215, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 04 DO APURUÍ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da estrada vicinal 04, denominada Apuruí, localizada no município de Caracaraí/RR. A estrada da vicinal hoje se encontra extremamente precária, dificultando o tráfego dos moradores da região.

Recebi a reclamação de alguns moradores da região que reivindicaram o pedido de recuperação da vicinal 04 Apuruí. Segundo relatado, a vicinal encontra-se em uma situação quase intransitável.

Considerando o inicio do inverno, os moradores estão preocupados com a possibilidade de ficarem isolados, impossibilitados de transitar na vicinal, em razão da precariedade que se encontra a estrada, com muitos buracos e grandes áreas alagadas.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação das vicinais do Estado, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços. Segue em anexo a está indicação fotos da vicinal 04 Apuruí.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 04 DO APURUÍ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 216, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CARANÃ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que seja realizada a Reforma da Escola Estadual Caranã. A estrutura predial do local hoje se encontra extremamente precária.

Segundo relatado por pais de alunos e funcionários da Escola Estadual Caranã, em julho de 2019 parte do teto da escola desabou e feriu alguns servidores da unidade, em outubro do mesmo ano o prédio da escola foi interditado pela Defesa Civil e os alunos remanejados para a Escola Estadual Fernando Grangeiro de Menezes e *Escola Estadual Antônio Ferreira de Souza*, para que fosse realizada reforma na estrutura do prédio.

Entretanto, desde esse período a reforma não se iniciou, e de acordo com os relatos dos pais a escola se encontra em péssimo estado. Segue em anexo a esta indicação foto da área externa da escola.

Por esse motivo, solicito a reforma predial deste local, antes do retorno às aulas presenciais paralisadas por causa da pandemia da Covid-19.

Ressalto que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CARANÃ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 217, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **ACERCA DA FALTA DE CADEIRAS DE RODAS NO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que seja solucionada a falta de cadeiras de rodas no Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de Outubro**,** com o intuito de potencializar os trabalhos oferecidos pela unidade.

Segundo relatado por pacientes e funcionários do Núcleo Estadual de Reabilitação, as cadeiras de rodas estão em falta na unidade, o que vem dificultando o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

Ressalta-se a importância dos atendimentos oferecidos por esta unidade, fazendo-se necessário um suporte integral e constante para o Núcleo Estadual de Reabilitação Física.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE CADEIRAS DE RODAS PARA O NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 218 DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere a pessoa com síndrome de Down nos grupos prioritários na vacinação contra o Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, estudos nacionais e internacionais feitos justificam, do ponto de vista epidemiológico, a inclusão da pessoa com síndrome de Down nos grupos prioritários de vacinação por se tratar de pessoas vulneráveis à doença causada pelo Covid-19.

Pessoas com a síndrome de Down, além da desregulação do sistema imune, têm maior prevalência de obesidade, diabetes, SAOS (síndrome da apneia obstrutiva do sono) e defeitos cardíacos congênitos, algumas delas já listadas como fatores de risco para a Covid-19 na população geral. Segundo a Federação estas pessoas são mais vulneráveis à infecção pelo Sars-Cov-2, quando consideramos os adultos com mais de 40 anos e os mais jovens quando tem condições de saúde significativas.

Estudos de séries de casos em adultos descrevem que, em relação a população geral, as pessoas com SD, quando infectadas pelo Covid-19, tem quadros com desfechos mais complicados, mais graves e com maior possibilidade de morte.

Diante da gravidade e urgência da situação, diante dos conhecimentos científicos atuais, os adultos com SD com mais de 40 anos e aqueles de qualquer idade que possuem comorbidades significativas, são grupo de alto risco para a evolução mais grave e maior mortalidade se afetadas pela Covid-19, venho requerer providências do Excelentíssimo Governador para que se atenda nossa Indicação, de maneira que essa população possa ser protegida da mesma forma que as demais populações de maior risco para a doença.

Sala de Sessões, 22 de março de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual - MDB

INDICAÇÃO N° 219 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS AS PONTES E AS VICINAIS 04 (CAB-355), 06 (CAB-357), 08 (CAB-361), 09 (CAB-138), 11 (CAB-135), 34 (CAB-347) E 35 (CAB-160), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

As pontes e as vicinais 04 (CAB-355), 06 (CAB-357), 08 (CAB-361), 09 (CAB-138), 11 (CAB-135), 34 (CAB-347) E 35 (CAB-160) localizadas no município de Caroebe estão em condições intrafegáveis.

Segundo denúncia dos moradores da região, várias pontes da região estão quebradas e outras estão com risco de desabar. Além disso, as vicinais também estão intransitáveis por causa dos bueiros que estouraram devido ao grande volume de água das chuvas.

Nas vicinais 04 (CAB-355), 08 (CAB-361), 09 (CAB-138), 34 (CAB-347), 35 (CAB-160) os veículos não conseguem passar nas pontes, por causa das péssimas condições das mesmas, o que vem prejudicando o tráfego dos moradores e produtores daquela região, que têm enfrentado muitas dificuldades para transportar seus produtos e assim, eles tem medo do que possa acontecer, pois acaba interferindo diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, que mesmo assim, ainda se arriscam pra atravessar as pontes, correndo risco de vida e além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com essa situação, os moradores pedem socorro e clamam por melhorias nas pontes e vicinais.

Então, por meio desta indicação, solicita ao Governo do

Estado que as pontes e vicinais sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a segurança do tráfego e a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de março de 2021.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 221/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA O ATERRAMENTO E A COLOCAÇÃO DE 5KM DE PIÇARRA NA ESTRADA DO POLO PRODUTIVO TUCANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso ao Polo Produtivo Tucano, localizada no município de Bonfim, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a região, pois a via apresenta-se intrafegável. Importante destacar que são os próprios moradores da região que estão fazendo o trabalho árduo de maneira braçal de aterrar a estrada, como forma de garantir condições dignas de deslocamentos dos produtores e transporte da produção, conforme imagens anexas.

Existem aproximadamente 300 (trezentos) lotes na região, de 5 (cinco) hectares cada um, onde os moradores são produtores que tem a agricultura familiar como principal meio de subsistência. Ressalta-se ainda, que o trecho da estrada que necessita de aterro e piçarra está localizado a 127 (cento e vinte e sete) quilômetros do município de Boa Vista, lado esquerdo após a região do Tucano.

Nesse contexto, o aterramento e a colocação de piçarra irão oferecer os meios necessários para facilitar a produção rural, garantindo ao produtor o escoamento de sua produção e melhoria na renda e nas condições de sobrevivência. Além disso, trará maior segurança aos moradores que necessitam transitar pelo local.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e **urgência** o aterro e a colocação de 5 (cinco) quilômetros de piçarra na estrada do Polo Produtivo do Tucano, Município de Bonfim/RR.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de março de 2021.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 222/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A COLOCAÇÃO DE 2,5KM DE PIÇARRA NA ESTRADA DA VICINAL 4, POLO PRODUTIVO AFONSO DE SOUZA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 4, que dá acesso ao Polo Produtivo Afonso de Souza, localizada no município de Normandia, encontra-se em condições precárias, conforme imagens anexas, impossibilitando o escoamento da produção dos produtores da região. Existem aproximadamente 50 (cinquenta famílias) no polo produtivo, onde os moradores são produtores que tem a agricultura familiar como principal meio de subsistência.

Nesse contexto, a colocação de 2,5 km (dois quilômetros e meio) de piçarra irá oferecer os meios necessários para facilitar a produção rural, garantindo ao produtor o escoamento de sua produção e melhoria na renda e nas condições de sobrevivência. Além disso, trará maior segurança aos moradores que necessitam transitar pelo local.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e **urgência** colocação de 2,5 km (dois quilômetros e meio) de piçarra na estrada do Polo Produtivo Afonso de Souza, localizada no município de Normandia /RR.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de março de 2021.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 223 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 5 METROS, LOCALIZADA SOBRE O IGARAPÉ PIOLHO, MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Munícipes de Pacaraima e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte de 5 (cinco) metros, localizada sobre o igarapé piolho, Município de Pacaraima.

A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, se encontra intransitável, podendo desabar a qualquer momento, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas.

A construção da ponte sobre o igarapé piolho, é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de construir a ponte de 5 (cinco) metros, localizada

sobre o igarapé piolho, Município de Pacaraima.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de março de 2021.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 224/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja substituído ou consertado o aparelho de Ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias para que seja substituído ou consertado o aparelho de Ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem um serviço público adequado de saúde, o cidadão dificilmente poderá gozar dos demais direitos fundamentais.

Assim, é inadmissível que os pacientes do Hospital Coronel Mota estejam impedidos de realizar exames no aparelho de Ultrassonografia. O aparelho da unidade hospitalar está quebrado há meses, e conforme funcionários da unidade, sem previsão de conserto ou substituição. Cabe destacar que há na unidade hospitalar, profissionais devidamente qualificados para prestar o serviço a população, contudo não possuem as condições necessárias para realizar o seu trabalho. A procura pelo exame é alta e é nesse sentido, que as pessoas que necessitam realizá-lo clamam para que o aparelho de Ultrassonografia seja consertado ou substituído de forma urgente.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima o conserto ou a substituição do aparelho Ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 225/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma da ponte da Vicinal 20, localizada no Município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma da ponte da Vicinal 20, localizada no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da vicinal 20 localizada no município do Cantá estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, pois a ponte localizada na região está em péssimas condições de tráfego e em estado de deterioração. A estrutura da ponte é precária e, além disso, uma parte da ponte cedeu e caiu, deixando um buraco na estrutura, tornando assim o risco de acidentes iminente.

Cabe destacar que a região é composta em sua grande maioria por pequenos agricultores e pecuaristas e a situação vivenciada vem dificultando o escoamento dos produtos, afetando de maneira direta a economia da região.

Para que não afete tanto a economia na região e que se preserve a segurança de pessoas e veículos que trafegam por essa vicinal, é importante que após a reforma da ponte, sejam realizadas de maneira regular manutenções em sua estrutura, visto que o tráfego de veículos pesados na região é intenso.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a reforma da ponte da Vicinal 20, localizada no Município do Cantá.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 226/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a instituir o Programa "Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica", de capacitação de profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessáriaspara a instituir o Programa "Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica", de capacitação de profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, dados estatísticos revelam a ocorrência de quase cinco assassinatos a cada cem mil mulheres, o que equivale a treze homicídios femininos por dia, número que coloca o país no 5º lugar no ranking mundial. De acordo com o Atlas da Violência 2020, Roraima foi a unidade federativa que registrou maior aumento na taxa de homicídio delas entre 2017 e 2018: de 10,6 para 20,5 casos por 100 mil habitantes, um aumento de 93%. O Ceará, que ocupa o segundo lugar no ranking, registra 10,2 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes. No país inteiro, a taxa é de 4,3 por 100 mil habitantes, e teve variação negativa entre 2017 e 2018: -9,3%. Roraima se destaca por ir na contramão do cenário nacional já há muitos anos, mas o índice que atingiu no levantamento mais recente do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública é inédito: em 10 anos, nunca um estado havia ultrapassado 20 casos a cada 100 mil.

A alta também se reflete nos índices totais de homicídio em Roraima: houve um aumento de 51,3% na taxa geral de homicídios por 100 mil habitantes, enquanto o Brasil registrou queda de 12%. Apesar de o Atlas não apresentar a proporção de crimes de feminicídio, ou seja, aqueles que ocorrem exclusivamente pelo fato de a vítima ser mulher, 30% delas foram assassinadas dentro da própria casa, um indicador dos crimes de gênero, de acordo com a literatura especializada. (http://www.generonumero.media/homicidios-mulheres-roraima/).

Ora, é fato que a violência doméstica não pode ser tratada da mesma maneira que os demais tipos de violência, posto que agravada pelo véu das relações pessoais e familiares que a acobertam, e pela dependência econômica e por vezes sentimental da vítima. A Lei Maria da Penha teve o mérito de trazer a público um problema antes tratado como se privado fosse. Por meio dela, o Estado deixou de ver a violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo, passando a dispor sobre uma série de medidas protetivas em favor da mulher vítima de agressão no âmbito doméstico e familiar, e abolir as penas pecuniárias, determinando a prisão preventiva e em flagrante dos agressores. Todavia, alguns crimes perpetrados no âmbito doméstico, por afetarem a autoestima da vítima e também por vergonha pelo fato de, em grande parte dos casos, o agressor ser o próprio companheiro, requerem novas formas de percepção e abordagem do problema;

A proposição ora proposta tem por objetivo capacitar profissionais que atuam no segmento de beleza e estética e que atendem exclusivamente mulheres, cujas atividades estão previstas na Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, em especial as de Cabeleireiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, qualificando-os como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

A capacitação dos agentes multiplicadores ficaria a cargo da SETRABES Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social com o apoio e parceria com o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos e pela Procuradoria da Mulher, podendo contar com o apoio do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Caberia também à SETRABES, além do curso de capacitação, ser responsável pela emissão do Certificado de "Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica e Familiar" aos profissionais que atuem no segmento da área de beleza e estética que tenham concluído o referido curso. Os salões de beleza ou estabelecimentos congêneres onde desempenham suas atividades os

profissionais que receberem o certificado, receberão da SETRABES o Selo de Certificação "Profissionais da Beleza contra a Violência", como reconhecimento de entidade parceira.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraimaque proceda às medidas necessárias para a instituir o Programa "Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica", de capacitação de profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, no Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 228 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 35 no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 35, município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário na vicinal 35 do município de Caroebe está caótico, impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade pois as pontes encontram-se quebradas e/ou até mesmo com risco de desabar.

Além do transtorno causado aos moradores pela precariedade das pontes devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar suas produções.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga dos moradores dessa localidade, que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a essa região.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da vicinal 35, Caeroebe, com a revitalização/reconstrução das pontes desta localidade atendendo às necessidades dos moradores. A revitalização/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso seguro trazendo satisfação aos moradores.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 229 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 06, município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação de uma ponte na vicinal 06, município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário na vicinal 06 do município de Caroebe está caótico, impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade pois as pontes encontram-se quebradas e/ou até mesmo com risco de desabar.

Além do transtorno causado aos moradores pela precariedade das pontes devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar suas produções.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga dos moradores dessa localidade, que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a essa região.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da vicinal 06, Caeroebe, com a revitalização/reconstrução das pontes desta localidade atendendo às necessidades dos moradores. A revitalização/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso seguro trazendo satisfação aos moradores.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 230 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 34 no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 34, município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário na vicinal 34 do município de Caroebe está caótico, impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade pois as pontes encontram-se quebradas e/ou até mesmo com risco de desabar.

Além do transtorno causado aos moradores pela precariedade das pontes devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar suas produções.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga dos moradores dessa localidade, que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a essa região.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da vicinal 34, Caeroebe, com a revitalização/reconstrução das pontes desta localidade atendendo às necessidades dos moradores. A revitalização/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso seguro trazendo satisfação aos moradores.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 231 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 11 no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 11, município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário na vicinal 11 do município de Caroebe está caótico, impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade pois as pontes encontram-se quebradas e/ou até mesmo com risco de desabar.

Além do transtorno causado aos moradores pela precariedade das pontes devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar suas produções.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga dos moradores dessa localidade, que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a essa região.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da vicinal 11, Caeroebe, com a revitalização/reconstrução das pontes desta localidade atendendo às

necessidades dos moradores. A revitalização/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso seguro trazendo satisfação aos moradores.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 232 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 09 no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 09, município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário na vicinal 09 do município de Caroebe está caótico, impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade pois as pontes encontram-se quebradas e/ou até mesmo com risco de desabar.

Além do transtorno causado aos moradores pela precariedade das pontes devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar suas produções.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga dos moradores dessa localidade, que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a essa região.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da vicinal 09, Caeroebe, com a revitalização/reconstrução das pontes desta localidade atendendo às necessidades dos moradores. A revitalização/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso seguro trazendo satisfação aos moradores.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 233 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 08, município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na vicinal 08, município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário na vicinal 08 do município de Caroebe está caótico, impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade pois as pontes encontram-se quebradas e/ou até mesmo com risco de desabar.

Além do transtorno causado aos moradores pela precariedade das pontes devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar suas produções.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga dos moradores dessa localidade, que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a essa região.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da vicinal 08, Caeroebe, com a revitalização/reconstrução das pontes desta localidade atendendo às necessidades dos moradores. A revitalização/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso seguro trazendo satisfação aos moradores.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 234 DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a realização de manutenção no aparelho de ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a realização de manutenção no aparelho de ultrassonografia do Hospital Coronel Mota.

JUSTIFICATIVA

Equipamentos de ultrassom utilizam frequências sonoras para a realização de diagnósticos precisos, sem que haja dano ou impacto à saúde dos tecidos examinados. Em clínicas de imagem, equipamentos para exames de ultrassonografia são fundamentais e atendem à uma grande demanda por serviços

Segundo relatos de paciente, a única máquina utilizada para realização de ultrassonografia na unida de saúde Hospital coronel Mota encontra-se quebrada a meses e sem previsão de concerto.

Temendo a saúde da população que necessita da produção deste exame, solicitamos ao Governo do Estado que realiza a manutenção na máquina de ultrassonografia do hospital Coronel Mota, assegurando a população o digno acesso a saúde.

Boa Vista, 23 de março de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 235/2021

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, ÀS EXPENSAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima autorizar, em caráter emergencial, a manutenção do pagamento dos brigadistas de combate a incêndio florestal, pelo período de maio a setembro de 2021, pelas razões que se seguem:

1. Esses brigadistas foram contratados por intermédio do EDITAL Nº 1 que lançou o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, publicado no o Diário Oficial Nº. 3803, de 15 de setembro de 2020;

2. O Edital foi lançado com base no art. 1º, inciso VI, alínea b), da Portaria nº 124, de 18 de março de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 55, de 20 de março de 2020, que declara estado de emergência ambiental no Estado de Roraima no período de setembro de 2020 a abril de 2021, e, ainda de acordo com o art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 27.750-E, de 04 de outubro de 2019, que Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - SEPCIF para execução do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Estado de Roraima – PPCIF-RR;

3. A previsão orçamentária para às referidas contratações atende às metas do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Petrobras (oriundos da Aquisição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 568 - PARANÁ), no que concerne à quota repassada ao Estado de Roraima**,** por intermédio do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Lei 815, de 07 de julho de 2011.

4. A cláusula de vigência da contratação dos brigadistas prevê 02 (dois) anos de contratação, ininterruptos ou não, a depender da necessidade de emprego nas ações para as quais ele foram contratados, a justificar, a atuação nas ações da FEMARH, da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros, de prevenção e combate aos incêndios florestais ou delitos ambientais e ações correlatas, conforme descrição a seguir:

I - Apoio operacional às ações de defesa civil desencadeadas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem das ações operacionais da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como em

ações conjuntas dessas instituições.
II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso do fogo, e outras relacionadas ao tema incêndio florestal, cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança, utilizando adequadamente equipamentos de proteção individual e outros recursos destinados a esse fim;
III - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IV - Respeitar a hierarquia de comando definidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem pela Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, principalmente na execução de atividades relacionadas e designadas pelos bombeiros militares e técnicos da Femarh em funções de chefia e comando, a quem estejam subordinados, conforme regras e normas das Corporações;
V - Realizar a limpeza e manutenção das instalações destinadas ao abrigo das brigadas e à guarda de equipamentos e materiais utilizados na prevenção e combate aos incêndios florestais;
VI - Manter em perfeitas condições de uso e armazenamento equipamentos e materiais empregados na prevenção e combate aos incêndios florestais;
VII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
VIII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
IX - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
X - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
XI - Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
XII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
XIII - Atender às convocações da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para atividades fora da sua área de lotação;
XIV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
XV - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
XVI - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
XVII - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
XVIII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das bases ou unidades para onde for destacado;
XIX - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.
XX - Cumprir as jornadas e escalas de trabalho e as normas estabelecidas pelo CBMRR, bem como atender às chamadas emergenciais;
XXI - Executar tarefas que permitam inibir a ação de incendiários;
XXII - Realizar rondas preventivas contra incêndios florestais;
XXIII - Realizar ações de educação e orientação do público em geral e, em especial, dos produtores rurais, quanto aos riscos dos incêndios florestais e cuidados no uso do fogo para fins agropecuários.

5. Ocorre que, com o fim do período de verão amazônico, previsto para o mês de abril, e início de intensificação do período chuvoso, previsto para os meses de maio a agosto do corrente ano, a necessidade de efetivo emprego dos brigadistas nas ações correlatas ao período mais seco, não serão necessárias, razão por que o contrato de vigência prevê a contratação "não ininterrupta", razão por que o pagamento dos brigadistas deverá ser suspenso durante o período chuvoso e retomado somente a contar de setembro ou outubro do corrente ano.

6. No entanto, em que pese as regras previstas no Edital e nas cláusulas contratuais, a fim de cumprir o fim a que se destinou o Recurso Federal destinado ao Estado (fazer frente aos incêndios, florestais, delitos ambientais, bem com como às ações correlatas relacionadas a regularização fundiária do Estado), muitas outras necessidades, de igual modo urgentes ao Estado como:

6.1 O combate à Pandemia de COVID-19, atuando nas barreiras de controle sanitário;

6.2 Apoio nas ações URGENTES da ADERR, de vacinação contra a Febre Aftosa e no combate à mosca da carambola;

6.3 Apoio às ações cívicas e sociais de distribuição de cestas de alimentos a famílias de baixa renda ou comunidades indígenas;

6.4 Apoio à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, num cadastramento e georreferenciamento de propriedades rurais.

6.5 Emprego direto nas ações de defesa civil de respostas às enchentes e inundações em todos os municípios do Estado, principalmente em estradas e vicinais.

Considero de extrema necessidade a manutenção dos brigadistas entre o período de maio a setembro, o apoio desses profissionais vêm reforçar uma série de iniciativas da administração pública em benefício da sociedade.

Seguem, anexos:

1. O Diário Oficial Nº. 3803, de 15 de setembro de 2020;
2. Portaria nº 124, de 18 de março de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 55, de 20 de março de 2020;
3. Decreto nº 27.750-E, de 04 de outubro de 2019, que Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – SEPCIF;
4. Aquisição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 568 – PARANÁ;
5. Lei 815, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima;
6. Calculo sobre o Impacto Orçamentário com pagamentos de Brigadistas – Maio a Agosto – Maio a Setembro.

Sala de Sessões, 23 de Março de 2021.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 041/2019, ALTERADA **PELAS RESOLUÇÕES N° 044/2019 E Nº 021/2020.**

Em 24/03/2021.

COMUNICADO DE CANCELANENTO EDITAL Nº 004/2021

O Presidente da CPI da Saúde**,** informa os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente). Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), conforme MEMO CIRCULAR Nº 005 / 2021 /

SUPGERAL / ALE / RR, recebido no dia 24/03/2021, nos dias 24 e 25/03/2021, estará sendo realizado o serviço de sanitização no prédio desta Poder, e portanto, em virtude disso, não haverá expediente nesta Casa. Legislativa.

Em oportuno, comunico o cancelamento do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021, publicado no Diário Oficial deste Poder.

Dep. Coronel Chagas
Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 041/2019, ALTERADA **PELAS RESOLUÇÕES N° 044/2019 E N° 021/2020.**

Em 24/03/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

O Presidente da CPI da Saúde**,** convoca os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente). Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), para Reunião desta CPI, para oitivas, que realizar-se-á, no dia 30 de março de 2021, (terça-feira), às 9 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Dep. Coronel Chagas
Presidente da Comissão.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7 DE 23 DE MARÇO DE 2021. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, complemento à Mensagem Governamental nº 6, de 22 de março de 2021, a qual apresenta o Projeto de Lei nº 051, de 22 de março de 2021, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos efetivos da Área Administrativa da Universidade Estadual de Roraima – UERR e dá outras providências".

A proposição em comento tem como escopo a preservação dos direitos impactados com a declaração de inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, por meio de decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal, exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6102, cujo acórdão se encontra publicado no DJE nº 1, divulgado em 7 de janeiro de 2021.

Cumpre destacar que a legislação mencionada teve sua inconstitucionalidade declarada em razão da ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT.

Nessa senda, em observância à citada norma, a proposição encontra-se devidamente acompanhada de estudo de impacto financeiro e orçamentário, apresentado na forma da **NOTA TÉCNICA/ CGOP/SEPLAN N° 004/2021**, que assevera que a proposta *sub examine* não viola as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e ainda dispõe:

"**3.3.1 –** O projeto de lei disciplina o enquadramento de servidores efetivos no Plano de Cargos e Salários da UERR, recompondo os valores salariais recebidos em 2019 e 2020 relativos ao escalonamento aprovado em dispositivos legais anteriores. Assim sendo, preserva-se o princípio da irredutibilidade salarial assegurado na Constituição Federal (Art. 7º, inciso VI).

3.3.2 – O impacto orçamentário com o custo da folha de pagamento de pessoal da Unidade, estimado para o exercício de 2021, no montante de R$ **7.452.070,65** (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setenta reais e sessenta e cinco centavos) reflete a incorporação salarial de escalonamento aprovado em lei anterior (Lei nº 1237 de 22 de janeiro de 2018), absorvido nos exercícios de 2019 e 2020. Portanto, não significa geração de nova despesa, em observância à Lei Complementar nº 173/2020.

(...)

5 – A CGOP esclarece, por consequência, que a despesa decorrente da implantação do projeto de lei, conforme requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16) apresenta compatibilidade com o PPA 2020-2023 (Lei nº 1370, de 15 de janeiro de 2020), na medida em que a despesa está configurada na programação da Unidade para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como com a LDO-2021 (Lei nº 1.449, de 08 de janeiro de 2021), pois, atende ao disposto no art. 55, no que tange à despesa com pessoal do Estado. A proposta também guarda conformidade com a Lei Orçamentária Anual-2021 (lei nº 1.451, de 18 de janeiro de 2021), pois, há previsão orçamentária da despesa e considerando tratar-se de autorizações legais anteriores».

Outrossim, considerando a demonstração do atendimento às disposições constitucionais e legais vigentes e, ainda, a solicitação de alteração da proposta formalizada pela Universidade Estadual de Roraima, e a necessidade de reprodução das disposições da Lei nº 1.237/2018, apresento os seguintes substitutivos ao texto do Projeto de Lei nº 051, de 22 de março de 2021:

a) No artigo 52, onde se lê: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 8 de janeiro de 2021 e efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2021**"; e

b) No Anexo II, Tabela I, no cargo de Analista Técnico Jurídico, no campo correspondente ao curso específico, onde se lê: "Bacharel em Direito", leia-se: "**Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil**".

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto a presente mensagem como complemento à Mensagem Governamental nº 6, de 22 de março de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de março de 2021.

(*assinatura eletrônica*)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

OFÍCIOS

19/03/2021 SEI/GRR - 1595799 - Ofício

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 498/2021/SESAU/CGTES/DGTS

Boa Vista - RR, 17 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (ALE/RR)
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro, Boa Vista - RR

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 016/2021-DACPL/SL/ALE-RR
Ref.: Indicação Parlamentar nº 169/2021 - Deputado Renan Filho

Senhor Presidente da ALE-RR,

Em resposta a Indicação Parlamentar nº 169/2021 de autoria do Deputado Renan Filho, informamos a Vossa Excelência que o Processo Seletivo nº 02/2021, que se encontra em curso, contempla o cargo de Fisioterapeuta, assim, tão logo o referido processo seja finalizado, novos profissionais serão designados as Unidades de Saúde da Capital e do Interior.

Nesse sentido, demonstra-se que a Secretaria de Estado da Saúde está adotando as medidas necessárias para proporcionar a população do Estado de Roraima um atendimento digno nesse período de aumento dos casos de COVID-19.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO DE LIMA LOPES
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde de Roraima e Coordenador da CIB Roraima**, em 18/03/2021, às 19:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1595799** e o código CRC **2CC2DAFE**.

20101.010902/2021.66 1595799v2

22 03 21 10:00

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1819910&infra_sistema... 1/1

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0052/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **José Lauro de Albuquerque Silva** (Assessor Parlamentar), matrícula 22.794, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 04.04.2021, com retorno no dia 07.04.2021, para participar do curso de EMENDAS PARLAMENTARES, pelo grupo Orzil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral -ALE/RR
Matrícula nº 25.567

RESOLUÇÃO Nº 0053/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar a viagem do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renan Bekel de Melo Pacheco**, para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, saindo no dia 24.03.2021, com retorno no dia 27.03.2021, para participar de Reunião na Bancada Federal, para captação de recursos para a Saúde Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0054/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
343/2020	MV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13, botijão de 13 kg, e água mineral, natural, potável, sem gás, de mesa e para bebedouro, para atender as necessidades da ALE/RR e demais núcleos.	11.144.330/0001-77	-Magdiel dos Santos Nascimento **Matrícula:** 25692 -Eliede Ribeiro Leitão Matrícula: 26284 **(Suplente)**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0055/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Edivan Assunção dos Santos**, matrícula 25.360, saindo no dia 26.03.2021, com retorno no dia 28.03.2021, ara participar do curso de EMENDAS PARLAMENTARES, pelo grupo Orzil, s

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral -ALE/RR
Matrícula nº 25.567

RESOLUÇÃO Nº 0056/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do servidor **Alcidino Vieira Junior,** matrícula 23569, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 23.03.2021, com retorno no dia 27.03.2021, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Deputado **Renan Bekel de Melo Pacheco,** para participar de reunião na Bancada Federal, com o fito de captar recursos para a Saúde Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral -ALE/RR
Matrícula nº 25.567

RESOLUÇÃO Nº 0057/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos do Excelentíssimo Senhor Deputado **José Hamilton Gomes Loureiro Neto** e do servidor **Almiro Moraes de Souza** (Assessor Parlamentar), matrícula 22.624, para viajarem com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 29.03.2021, com retorno no dia 31.03.2021, para tratarem de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral -ALE/RR
Matrícula nº 25.567

RESOLUÇÃO Nº 0058/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva** e do servidor **Túlio Rafael Pereira de Souza** (Assessor Parlamentar), matrícula 23632, para viajarem com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia **29.03.2021**, com retorno no dia 31.03.2021, para realizarem visita técnica à Câmara dos Deputados, onde tratará de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral -ALE/RR
Matrícula nº 25.567

RESOLUÇÃO Nº0059/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor André da Paixão Silva, matrícula 26497, que viajou para o Município de Rorainópolis/RR, conforme cronograma abaixo discriminado, para realizar visita técnica à Escola do Legislativo - ESCOLEGIS, a serviço desta Casa Legislativa.

Saída	Retorno
20.03.2021	23.03.2021
24.03.2021	24.03.2021

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: **265/2020**
CONTRATO Nº **009/2021**
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2020**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, CARPETE, ESTOFADOS E CADEIRA DE COURO, UTILIZANDO PRODUTO SANEANTE DESINFECTANTE COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, INCLUINDO COVID-19, POR MÉTODOS QUE ELIMINEM E IMPEÇAM A PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMOS (ÁCAROS, BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS) PREJUDICIAIS À SAÚDE HUMANA, NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALERR E SEUS ANEXOS.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**
CNPJ Nº: **04.824.261/0001-87**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI Nº 10.520/2002 e LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2011/101/33.90.39-99**
DATA DA ASSINATURA: **24/03/2021**
VIGÊNCIA: **24/03/2021 até 24/03/2022**
VALOR TOTAL: **R$ 313.451,22 (Trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**
PELA CONTRATANTE: **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA**
PELA CONTRATADA: **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 2967/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº **2967/2018-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3419 de 18 de março de 2021, devido à incorreção a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear LAYANNA PACHECO PERES, CPF: 015.355.002-39, no Cargo Comissionado de CAL-6 Assessor Parlamentar Legislativo III**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Nomear LAYANNE PACHECO PERES, CPF: 015.355.002-39, no Cargo Comissionado de CAL-6 Assessor Parlamentar Legislativo III**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2021.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 3003/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº **3003/2018-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3419 de 18 de março de 2021, devido à incorreção a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear MARIA DE LIMA RODRIGUES, CPF: 040.363.264-14, no Cargo Comissionado de CAA-7 Assessor Parlamentar Administrativo III**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Nomear MARCIA DE LIMA RODRIGUES, CPF: 040.363.264-14, no Cargo Comissionado de CAA-7 Assessor Parlamentar Administrativo III**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2021.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 3202/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº **3202/2018-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3419 de 18 de março de 2021, devido à incorreção a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear FRANCEANE D AGUIAR, CPF: 530.543.342-87, no Cargo Comissionado de CA-10 Coordenador de Progamas Especiais**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Nomear FRANCENE D AGUIAR, CPF: 530.543.342-87, no Cargo Comissionado de CA-10 Coordenador de Progamas Especiais**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2021.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo